



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2023/401 (OUT-R)

Estatuto Editorial do serviço de programas Rádio Soberania

Lisboa  
31 de outubro de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/401 (OUT-R)

**Assunto:** Estatuto Editorial do serviço de programas Rádio Soberania

#### I. Enquadramento

O operador de rádio, Rádio Soberania Empresa de Radiodifusão, Lda., inscrito sob o n.º 423034, no âmbito da instrução do procedimento de renovação da licença para o exercício da atividade de rádio, foi notificado<sup>1</sup>, ao abrigo do n.º 1 do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, para junção, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nomeadamente, do estatuto editorial do serviço de programas Rádio Soberania, em conformidade com o disposto no artigo 34.º da Lei da Rádio<sup>2</sup>.

#### II. Estatuto Editorial do Serviço de Programas Rádio Soberania

O operador de rádio, Rádio Soberania Empresa de Radiodifusão, Lda., remeteu<sup>3</sup> o estatuto editorial, do serviço de programas Rádio Soberania, para depósito nesta Entidade Reguladora, com o seguinte conteúdo:

«1. A Rádio Soberania é uma Estação local, generalista, que se propõe colaborar na defesa dos valores socioculturais da Região em que está inserida.

2. Independentemente do poder político e do poder económico, a Rádio Soberania afirma-se equidistante de quaisquer credos religiosos, os quais respeitará por igual.

---

<sup>1</sup> Ofício com registo de saída n.º 2023/6821, de 9 de outubro de 2023.

<sup>2</sup> Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

<sup>3</sup> ENT-ERC/2023/6745.

3. A Rádio Soberania emite durante 24 horas, com produção própria, privilegiando a função de companhia durante a noite e madrugada; a informação ao princípio e ao fim do dia; uma e outra suportadas pelas componentes musical e lúdica, cuidadosamente selecionadas e preparadas.

4. Localizada no centro do país, esta Estação Emissora propõe-se, a nível regional, respeitar os valores culturais das gentes da região, a nível nacional, os princípios da independência, da soberania e da dignidade, preocupações que partilha com a vocação europeia e africana de Portugal.

5. Por ser o Centro do país uma zona esvaziada em alguns dos concelhos porque muitos dos seus naturais se fixaram definitivamente noutros países, a Rádio Soberania engloba nas suas preocupações editoriais a aproximação com as famílias privadas do aconchego de alguns dos seus por razões económicas e sociais.

6. A Rádio Soberania afirma-se claramente defensora da regionalização, entendida esta como uma efetiva transferência dos operadores de decisão da Administração Central para os órgãos representativos das comunidades regionais e por elas diretamente eleitos e mandatos.

7. A Rádio Soberania privilegiará a música portuguesa nas suas emissões.

8. A Rádio Soberania compromete-se a respeitar o direito dos ouvintes, a ética profissional e os princípios deontológicos do jornalismo.

9. A Rádio Soberania cumpre o disposto no n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (Lei da Rádio)».

### **III. Notificação do Operador de Rádio**

Analisado o estatuto editorial do serviço de programas Rádio Soberania, verifica-se que cumpre o disposto nos n.ºs 2, 3 e 5 do Artigo 34.º da Lei da Rádio, aprovada pela

Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, alteradas pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

Contudo, o ponto 6 do estatuto editorial, ao referir que «[a] rádio soberania afirma-se claramente defensora da regionalização (...)» deve assegurar o respeito pelo pluralismo, rigor e isenção da informação, previsto na al. c) do n.º 2 do Artigo 32.º da Lei da Rádio.

Acresce ainda, que de acordo com o n.º 1 do artigo 29.º da Lei da Rádio, «[a] liberdade de expressão do pensamento através da atividade de rádio integra o direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre e pluralista, essencial à democracia e ao desenvolvimento social e económico do País».

Assim sendo, foi solicitado que esclarecesse de que forma o serviço de programas Rádio Soberania assumiria o respeito pelo pluralismo, rigor e isenção da informação, respeita o direito dos ouvintes, previsto, nomeadamente no n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Rádio

Por último informou-se que a não observância do previsto no n.º 1 do artigo 34.º constitui contraordenação punível com coima de € 1.250,00 a € 8.333,33, de acordo com o estabelecido na al. c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 69.º da Lei da Rádio.

#### **IV. Pronúncia do Operador de Rádio**

Em resposta, o operador de rádio, Rádio Soberania Empresa de Radiodifusão, Lda., apresentou a seguinte exposição, manifestando a sua discordância «quanto à conclusão tirada pela ERC de que Rádio Soberania, ao afirmar-se “claramente” defensora da regionalização...” não assegura o respeito pelo pluralismo, rigor e isenção, previsto na al. c) do n.º 2 do Artigo 32.º da Lei da Rádio. (...)

A regionalização é uma causa editorial cujos fundamentos se perdem nas páginas da história de Portugal. Defender a regionalização ou ser contra ela são ideais, são causas que se defendem, mas que em nada prejudicam o rigor da informação e o pluralismo que se devem praticar e cultivar. São coisas diferentes. Se não fossem, como compreender que haja Jornais que têm escrito no cabeçalho da primeira página “Jornal Regionalista. Ou “Órgão Regionalista das beiras? Ou de qualquer outra zona do país?

Nada permite que estas opções editoriais condicionem ou prejudiquem os princípios do pluralismo, rigor e isenção a que os meios estão sujeitos e a Rádio Soberania sempre praticou. Como considerar tal opção editorial, quando a própria Constituição, no seu artigo 255.º e seguintes, prevê e trata a possibilidade de criação de regiões administrativas, assunto aliás já recusado em referendo?

Quando consideramos a regionalização como uma causa editorial, isso de modo algum significa que se recuse o pluralismo, a isenção e o rigor que resultam, antes de todo mais, da própria liberdade de expressão que é, também ela, uma causa por nós cultivada e praticada.

Sejamos claros, Senhor Presidente do Conselho Regulador e Senhora Diretora do Departamento de Supervisão: se a ERC nos impuser a retirada daquela opção do Estatuto Editorial – o que nunca fez até aqui – nós fá-lo-emos. Temos clara consciência das funções de V. Exas., ainda que muito nos tenha surpreendido esta V/ opção que nos parece totalmente fora de contexto e razoabilidade. Obedeceremos, naturalmente.

Mas seja-nos permitido a V. Exas. que se debrucem de novo sobre esta questão, não vá haver aqui um qualquer entendimento não justificado. Não leva a mal, Senhor Presidente, que lhe peça uma nova apreciação que possa acautelar uma decisão que nos parece poder levantar aqui uma questão de fundo doutra dimensão que, seguramente, escapa aos propósitos de V. Exa.».

## V. Análise

A ERC tem como atribuição, nomeadamente, «[a]ssegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social», de acordo com o previsto na al. j) do Artigo 8.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

Ora, um dos fins da atividade de radiodifusão consiste em «promover a cidadania e a participação democrática e respeitar o pluralismo político, social e cultural», de acordo com o estabelecido na al. c) do Artigo 12.º da Lei da Rádio.

O princípio do pluralismo encontra-se presente na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente, nas al. a) e f) do n.º 1 do Artigo 39.º, quando é afirmada o direito à informação, a liberdade de imprensa e a possibilidade de expressão e confronto de diversas correntes de opinião.

De acordo com o estabelecido com o n.º 1 do artigo 29.º da Lei da Rádio, «[a] liberdade de expressão do pensamento através da atividade de rádio integra o direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre e pluralista, essencial à democracia e ao desenvolvimento social e económico do País».

Assim sendo, o operador, Rádio Soberania Empresa de Radiodifusão, Lda., apesar de considerar «(...) a regionalização como uma causa editorial (...)» ao abrigo do disposto na al. c) do n.º 2 do Artigo 32.º da Lei da Rádio, não pode deixar de assegurar que o serviço de programas Rádio Soberania, respeita o pluralismo, rigor e isenção a que está obrigado, recomendando que expresse esse compromisso no seu estatuto editorial.

## VI. Deliberação

Face ao supra exposto, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 8.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro conjugado com o n.º 1 do Artigo 29.º, al. c) do n.º 2 do Artigo 32.º e n.º 1 do artigo 34.º, da Lei da Rádio, delibera notificar o operador, Rádio Soberania Empresa de Radiodifusão, Lda., informando-o de que o serviço de programas Rádio Soberania deve assegurar o respeito pelo pluralismo, rigor e isenção, inclusive a possibilidade de expressão e confronto de diversas correntes de opinião quanto à regionalização, recomendando que expresse esse compromisso no seu estatuto editorial.

Lisboa, 31 de outubro de 2023

O Conselho Regulador,

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo